



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 27/11/2006

LEI Nº 7107/2006.

(Regulamentada pelo Decreto nº 16.986/2006)

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM, SERVIREM OU FORNECEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;
- III - suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;
- IV - cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V - suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI - cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 4º A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de setembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOAO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

NEEMIAS DOS REIS SANTOS
Secretário Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO
Secretária Municipal do Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2013